

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. César Halum)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de o revendedor varejista de gás liquefeito de petróleo dispor de balança no posto revendedor para aferição, pelo consumidor, do peso do recipiente transportável.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O revendedor varejista de gás liquefeito de petróleo é obrigado a dispor de balança no posto revendedor para aferição, pelo consumidor, do peso do recipiente transportável desse produto.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Infelizmente, a imprensa continua a noticiar reclamações de consumidores a respeito da comercialização de vasilhames transportáveis de gás liquefeito de petróleo – GLP com peso inferior ao indicado. Isso além de trazer prejuízo à população, que já tem dificuldade de pagar os elevados preços do produto, introduz concorrência desleal com os revendedores cumpridores das normas.

É preciso, pois, intensificar a fiscalização dos revendedores de GLP e estabelecer em lei, não em uma mera portaria, que o revendedor varejista de gás liquefeito de petróleo obriga-se a dispor de balança

no posto revendedor para aferição, pelo consumidor, do peso do recipiente transportável desse produto.

Com esse procedimento, estará criada condição para que o órgão regulador aplique penas mais severas ao revendedor de GLP que comercializar vasilhame transportável com quantidade inferior ao peso informado ao consumidor.

Eis porque solicitamos o decisivo apoio de nossos nobres pares desta Casa para a rápida transformação de nossa proposição em Lei.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado CÉSAR HALUM
PRB-TO